

Carta de Porto Alegre 2016

VII Encontro Estadual da UNCME-RS

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), no seu VII Encontro Estadual, realizado na cidade de Porto Alegre, nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, com o tema: “O Regime de Colaboração e a Cooperação Federativa na Execução dos Planos de Educação”, reafirma a existência, a importância e o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) como órgãos de Estado e não de governo, com efetiva participação da sociedade civil, do controle social e na permanente luta pela equidade e qualidade da Educação.

A qualidade da Educação seja realmente prioridade no território nacional, priorizando política nacional de infraestrutura, materiais educacionais, de professores, avaliação básica, primando pela equidade, democracia e inclusão de todos.

A UNCME-RS defende a criação e o fortalecimento dos CMEs, respaldados na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/1996, no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014, e no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (PEE-RS), Lei Estadual nº 14.705/2015, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa da Educação. Além disso, na instituição dos Sistemas Municipais de Ensino, que atribuem aos CMEs às funções normativa, consultiva, mobilizadora, propositiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social e às Secretarias Municipais de Educação o órgão coordenador destes sistemas.

Considerando que:

✓ **a importância do fortalecimento dos Sistemas Municipais de Ensino (Educação), na sua participação efetiva nas políticas públicas, bem como nos mais diversos espaços de discussão da educação, é fundamental os conselhos fazerem parte dos Fóruns de Educação, Plano de Ações Articuladas (PAR), dentre outros mecanismos de controle social;**

- ✓ o segundo (2º) ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) apresenta o cumprimento parcial das metas e estratégias definidas, o que exige que o Estado e os municípios se articulem para a garantia do cumprimento pleno das vinte (20) metas propostas;
- ✓ a fase de monitoramento e avaliação dos planos de educação também permitirá o amplo debate da comunidade educacional, na qual os CMEs gaúchos têm papel fundamental para auxiliar na efetivação do que foi proposto;
- ✓ a proposta de criação de um Sistema Nacional de Educação articulado entre os entes federados, visando à qualidade social da Educação em todos os seus níveis e modalidades, tendo o Regime de Colaboração e a Cooperação Federativa como pressupostos básicos;
- ✓ a implementação de uma nova política de Financiamento da Educação é urgente e necessária para que os entes federados cumpram as metas do PNE, do PEE-RS e de seus respectivos Planos Municipais de Educação (PMEs);
- ✓ acompanhar todo o processo de elaboração, discussão, aprovação e implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instrumento de garantia de equidade da Educação, que deve ter seu processo de construção coletiva realizado e encaminhado, enquanto proposta final, ao Conselho Nacional de Educação, conforme previsto no PNE;
- ✓ a Educação é direito social, subjetivo e inalienável a todo o cidadão, sem nenhuma discriminação por deficiência, preceitos religiosos, etnia, gênero, sexualidade, situação socioeconômica e/ou cultural;
- ✓ a garantia da universalização da educação básica obrigatória dos quatro (04) aos dezessete (17) anos de idade, em regime de colaboração entre os entes federados.

A UNCME-RS defende:

1. a consolidação dos CMEs, através do aprofundamento da LDBEN no que tange a criação e funcionamento dos colegiados, com espaço físico exclusivo (com mobiliário e equipamentos) e independente, além de autonomia financeira (com dotação orçamentária

própria), pedagógica e de gestão, garantidas por lei, evidenciando assim o planejamento de uma política em prol da Educação;

2. a designação de servidores, por cedência, para exercício das funções da presidência (quando for o caso) e de profissionais para assessoria técnica e serviços de secretaria, efetivando a dedicação e a atuação exclusivas junto aos CMEs de cada município gaúcho;

3. o funcionamento autônomo dos CMEs, no cumprimento pleno da Meta 19 do PNE e do PEE-RS, que tratam da gestão democrática da Educação, principalmente a estratégia 19.6 do PEE-RS que determina as condições mínimas para funcionamento de cada colegiado: recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte e quadro de recursos humanos;

4. a instituição e implementação de Sistemas Municipais de Ensino em todos os municípios gaúchos ao longo do PNE, visando à autonomia destes entes federados;

5. a regulamentação e a implementação do Regime de Colaboração e da Cooperação Federativa, bem como articulação e autonomia entre os entes federados previstos na Constituição Federal (CF/88), com a imprescindível determinação das atribuições e competentes responsabilidades, bem como dos respectivos recursos orçamentário-financeiros necessários para cumprir com a obrigação relativa à Educação;

6. a institucionalização do Sistema Nacional de Educação articulado com os Sistemas Estadual e Municipais, contemplando as diferentes realidades locais, o respeito à autonomia do Sistema e o fortalecimento dos CMEs;

7. a distribuição e execução dos recursos com equidade entre os níveis e modalidades da Educação Básica, com a devida vinculação nos orçamentos públicos municipais, os quais devem ter a fiscalização dos CMEs na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

8. o acompanhamento da implementação do PNE, do PEERS e dos PMEs deve acontecer por meio do processo de monitoramento e avaliação, com participação dos CMEs;

9. a participação efetiva dos CMEs nas instâncias de elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação do PAR, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes

Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), visto que estes são instrumentos que possibilitam a melhoria da qualidade social da Educação Municipal;

10. a representatividade da UNCME junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) e ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd-RS), com o objetivo de garantir a pluralidade dos segmentos, em prol dos municípios que ainda não constituíram seus sistemas próprios de ensino;

11. a implementação de políticas públicas municipais que priorizem a democratização da Educação de maneira efetiva, priorizando o processo democrático para a escolha de seus representantes (dirigentes), a erradicação do analfabetismo, a ampliação do tempo de permanência na escola (tempo integral) no mínimo até o Ensino Fundamental, bem como Sistema Educacional Inclusivo;

12. a normatização da modalidade de Educação Especial, na perspectiva do Sistema Educacional Inclusivo, bem como das relações étnicorraciais e de gênero, bem como a fiscalização do cumprimento destas dentro de cada sistema de ensino, respeitando os preceitos da CF/88;

13. a regulamentação imediata de políticas públicas educacionais para as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganos, povos itinerantes, refugiados, egressos do sistema prisional e adolescentes em medidas socioeducativas;

14. a efetiva participação dos CMEs em todos os Fóruns de discussão relacionados à Educação, especialmente no fortalecimento e instituição dos Fóruns Municipais de Educação;

15. a realização de formação continuada para os membros dos CMEs, tendo o apoio financeiro e logístico das Secretarias Municipais de Educação para a participação dos Conselheiros;

16. o respeito e a autonomia dos Conselhos de Controle Social em sua função e seu fazer, acompanhando e supervisionando, de forma articulada e efetiva, as políticas públicas;

17. a valorização dos profissionais da educação garantindo a existência de Planos de Carreira, tendo como referência a Lei 11.738/2008, no que trata do Piso Salarial Nacional (PSN) como vencimento básico, da proporção da jornada de trabalho para

planejamento, estudos e avaliação, bem como a garantia de formação continuada e a designação de quarenta horas (40h) semanais no mesmo local de trabalho;

18. a alteração das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a fim de que as despesas pagas com recursos do FUNDEB, relativos aos investimentos com recursos humanos, possam ser excluídas do cômputo dessa Lei;

19. a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional para efetivar a responsabilização administrativa e fiscal da gestão pública da Educação dos entes federados;

20. a aplicação efetiva dos investimentos financeiros na Educação de forma que se reverta em melhorias concretas na qualidade educacional e da aprendizagem, tais como: normatização da Lei 10.639/03 pelos Sistemas Municipais de Ensino, o incremento de recursos tecnológicos, humanos e espaços físicos adequados;

21. os CMEs assumam a fiscalização efetiva da aplicação e planejamento dos recursos da Educação com contato permanente junto à Câmara de Vereadores, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) e ao Ministério Público (MP/RS);

22. o conhecimento dos CMEs sobre orçamentos públicos (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE), a fim de monitorar e garantir a qualidade dos dados informados pelos municípios;

23. a diversidade dentro do espaço escolar e na construção de normas complementares que privilegiem a equidade no direito a Educação;

24. a divulgação e publicidade dos atos dos CMEs, no âmbito de seus municípios e regionais para que a sociedade tome conhecimento do trabalho do Colegiado;

25. a constituição dos CMEs com a garantia da participação do Poder Executivo, Sociedade Civil e Comunidade Escolar;

26. o planejamento e a chamada da Sociedade Civil organizada para participar de audiências públicas, com o objetivo de informar a função e importância do CMEs, como órgão de Estado e não de governo;

27. o acompanhamento dos CMEs para que a educação em tempo integral tenha impacto pedagógico no desenvolvimento da Educação com responsabilidade social;

28. o fomento de estudos sobre a educação em tempo integral para que os CMEs tenham subsídios para futuras normatizações, respeitando a gestão democrática;

29. o acompanhamento e a participação efetiva dos CMEs e das comunidades escolares no processo de elaboração da BNCC;

30. o acompanhamento da aprovação e efetivação da UNCME-RS e UNCME Nacional na composição das instâncias permanentes e/ou temporárias, que tratem da temática da Educação em nível estadual e federal, como o CNE e o CEEEd-RS;

31. a divulgação das Cartas dos Encontros Estaduais e demais documentos da UNCME-RS para órgãos da rede municipais de ensino, bem como em espaços de controle e defesa dos direitos relativos à Educação;

32. a inclusão desta Entidade na Portaria do MEC nº 619 de 24 de junho de 2015, que institui a Instância Permanente de Negociação Federativa entre os Entes Federados;

33. a mobilização para resistir às ações de opressão e de retiradas de direitos conquistados ao longo da história dos trabalhadores da educação;

34. o desenvolvimento de esforços a fim de que se possa favorecer a consolidação de sistemas municipais de educação;

35. a garantia de recursos necessários para uma Educação pública e de qualidade para todos, por meio de regras de financiamento que incluam percentual dos royalties, recursos do pré-sal, bem como outras fontes de recursos para todos os sistemas;

36. a posição contrária aos Projetos de Lei, de âmbito estadual ou nacional que descaracterizem a Educação como direito público, subjetivo e inalienável, em conformidade com os dispositivos constitucionais da LDBEN – Escola sem Partido, terceirização/privatização da educação, PEC nº 241/2016, entre outros;

37. a luta pela implementação dos princípios de gestão democrática, por meio da participação e do diálogo com todas as instâncias e instituições comprometidas com a Defesa da Educação e do Estado Democrático e de Direito;

38. a superação das desigualdades sociais na escola pública, garantindo autonomia administrativa e financeira das entidades de controle social;

39. a implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), bem como a criação de uma lei que garanta a complementação por parte do Governo Federal ao CAQi, e, posteriormente ao CAQ;

40. a implementação dos planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino;

41. a garantia do cumprimento da CF/88, que incorporou o texto da Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, em especial o Artigo 24, que trata da Educação Inclusiva;

42. enfim, a articulação de suas ações em prol de políticas públicas para a Educação, com vistas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação para que a efetivação da qualidade da Educação seja vista como política de Estado e não de governo.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2016.

Subscreve esta Carta, os CMEs presentes no VII Encontro Estadual da UNCME-RS, sendo dos Municípios:

Alegrete

Alto Alegre

Alto Feliz

Alvorada

Antônio Prado

Arroio do Meio

Arroio do Sal

Arroio dos Ratos

Bagé

Balneário Pinhal

Barão

Barracão

Bento Gonçalves

Bom Jesus

Bom Princípio Feliz

Caará

Cachoeirinha

Campinas do Sul

Campo Bom

Candelária

Capivari do Sul

Carazinho

Caxias

Centenário

Cerro Largo

Charrua

Colorado

Constantina

Coronel Barros

Cruzaltense

Dois Irmãos

Dois Irmãos das Missões

Eldorado do Sul

Encruzilhada do Sul

Erechim

Estância Velha

Esteio

Estrela

Eugênio de Castro

Farroupilha

Fazenda Vilanova

Frederico Westphalen

Getúlio Vargas

Guaíba

Horizontina

Igrejinha

Ijuí

Imigrante

Ipê

Itaara

Jacutinga

Lagoa Vermelha

Lajeado

Lavras do Sul

Lindolfo Collor

Linha Nova

Machadinho

Maquiné

Marques de Souza

Mata

Mato Leitão

Miraguaí

Montenegro

Morro Reuter

Nova Hartz

Nova Santa Rita

Novo Hamburgo

Palmares do Sul

Parobé

Paulo Bento

Pelotas

Poço das Antas

Portão

Porto Alegre

Porto Vera Cruz

Presidente Lucena

Restinga Sêca

Rio Grande

Rio Pardo

Rolante

Saldanha Marinho

Salto do Jacuí

Salvador das Missões

Sananduva

Sant'anna do Livramento

Santa Bárbara do Sul

Santa Cruz do Sul

Santa Rosa

Santo Ângelo

Santo Antônio da Patrulha

São Borja

São José do Hortêncio

São José dos Ausentes

São Leopoldo

São Lourenço do Sul

São Luiz Gonzaga

São Miguel das Missões

São Paulo das Missões

São Sebastião do Caí

São Sepé

São Vicente do Sul

Sapiranga

Sapucaia do sul

Sarandi

Seberi

Sério

Sinimbu

Sobradinho

Soledade

Taquara

Tenente Portela

Tiradentes do Sul

Torres

Tramandaí

Travesseiro

Três Coroas

Três Passos

Triunfo

Tupandi

Uruguaiana

Vacaria

Vale do Sol

Venâncio Aires

Vera Cruz

Viamão



Vila Nova do Sul

Westfália

Xangri-lá